



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09316/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Pensão Vitalícia. Cumprimento de decisão - Resolução - RC1 – TC – 00.134/2013. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01727/16

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia, concedida em favor de Angella Louise Figueiredo de Moraes, beneficiária do Senhor Marcos José da Silva Guedes, ex-ocupante do cargo de Engenheiro, com matrícula de nº 93.072-5, à época lotado na Superintendência de Transportes e Trânsito do município de João Pessoa - STTRANS.

Conforme decisão prolatada por intermédio da Resolução RC1 – TC – n.º 00.134/2013 (fls. 107/109), foi assinado um prazo de 60 (sessenta) dias ao então gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa a fim de que fosse promovida uma retificação dos cálculos da pensão, com a aplicação do instituto da paridade.

O Instituto de Previdência do município apresentou defesa - documento n.º 22067/13 (fl. 112/115)-, juntando aos autos cópia da ficha financeira referente ao ano de 2003, bem como do comprovante de rendimentos da beneficiária, atestando a percepção dos proventos nos termos sugeridos pelo Órgão Técnico. Saliente-se o seguinte dado: o valor do benefício apresenta-se em parcela única, em virtude da incorporação das parcelas que compõem os proventos do ex-servidor.

Tendo em vista o cumprimento da decisão de fls. 107/109, considerando que o presente processo se encontrando conforme os ditames legais, a Auditoria sugere o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria n.º 238/2008, à fl. 51.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-00.134/2013 e pela concessão do registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos do processo de pensão, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-00.134/2013 e pela concessão do registro ao ato formalizador.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09316/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00.134/2013** e pela **concessão de registro ao ato de pensão** à Senhora Angella Louise Figueiredo de Moraes.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 9 de junho de 2016.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 9 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO